



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000382185

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2093930-67.2025.8.26.0000, da Comarca de Franca, em que é agravante COLEGIO JEAN PIAGET FRANCA LTDA, são agravados MARCELO RISSI DE CASTRO e ANA FLAVIA BAPTISTA DE CASTRO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente) E REBELLO PINHO.

São Paulo, 21 de abril de 2025.

LUIS CARLOS DE BARROS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 58829

AGRAVO Nº: 2093930-67.2025.8.26.0000

COMARCA: Franca

AGTE.: Colégio Jean Piaget Franca Ltda.

AGDOS.: Marcelo Rissi de Castro e Ana Flávia Baptista de Castro

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA PESSOA JURÍDICA - EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Decisão de indeferimento do benefício. Possibilidade de concessão da gratuidade às pessoas jurídicas, desde que fique comprovada a sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Súmula 481 do STJ e artigo 98 do CPC. Existência, nos autos, de documentos comprobatórios de que a pessoa jurídica recorrente enfrenta crítica situação econômico-financeira, de modo a evidenciar a sua impossibilidade financeira. Decisão reformada. Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que indeferiu o pedido de gratuidade processual a agravante pessoa jurídica nos autos da ação de execução de título extrajudicial (fls. 18/19).

Relata a autora que ingressou com a presente ação para receber seu crédito oriundo de mensalidades escolares.

Informa que, os AGRAVADOS se obrigaram ao pagamento de uma anuidade no valor de R\$ 15.900,90,

conforme a cláusula 6ª do supramencionado contrato, em parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 768,93. Ocorre que os AGRAVADOS deixaram de pagar as mensalidades a partir do mês de junho/2022, restando em aberto 09 (nove) mensalidades, dos meses de junho a dezembro/2022.

Afirma que juntou ainda aqueles documentos contábeis (fls. 18/25), que revelam a real situação financeira da Agravante, sendo inclusive as informações dos referidos documentos lançadas na base de dados da Receita Federal do Brasil. Ainda sobre a precária situação financeira da agravante, informa que ela é ré – reclamada em duas ações trabalhistas, sendo que em uma delas o valor da condenação é superior a R\$ 100.000,00, reais, havendo até mesmo nesta de valor maior a desconsideração da personalidade jurídica, que na justiça do trabalho é automática em razão da natureza do débito, alimentar.

Alega ainda, que possui mais de R\$ 250.000,00 mil reais e recebíveis atrasados, e que serão igualmente objeto de execução, valores tais, que surgiram após a crise instaurada pela pandemia do Covid-19, que afetou igualmente a saúde financeira da agravante, que suposta seus efeitos reflexos até os dias atuais.

Pede os benefícios da gratuidade processual.

O recurso foi processado com as formalidades legais.

Não há oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Afirmando não possuir condições de arcar com as custas da ação, a Agravante pleiteia a gratuidade, o qual fora negado pelo Juízo de primeiro grau.

Pois bem.

Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita tem-se que a jurisprudência tem entendido que seria possível a concessão do benefício da gratuidade judiciária a pessoas jurídicas em casos excepcionais, desde que comprovada a incapacidade financeira ou insolvência, assim dispõe a súmula 481 do STJ.

Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO
REGIMENTAL NO AGRAVO EM
RECURSO ESPECIAL.

AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO
DISPOSITIVO LEGAL. SÚMULA N.
284/STF.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE
COMPROVAÇÃO DA
HIPOSSUFICIÊNCIA. REEXAME DO

CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. O conhecimento do recurso especial fundamentado na alínea "c" do permissivo constitucional exige a indicação dos dispositivos legais que supostamente foram objeto de interpretação divergente. Ausente tal requisito, incide a Súmula n. 284/STF.

2. **"O benefício da assistência judiciária gratuita somente pode ser concedido à pessoa jurídica, independentemente de ser ou não de fins lucrativos, se esta comprovar que não tem condições de arcar com as despesas do processo sem o comprometimento da manutenção de suas atividades"** (AgRg no AREsp 648.016/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 14/05/2015.) 3. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula n. 7 do STJ).

4. No caso concreto, o Tribunal de origem concluiu pela inexistência dos requisitos necessários à concessão do benefício da justiça gratuita. Alterar esse entendimento demandaria o reexame das provas produzidas nos autos, o que é vedado em recurso especial.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 511.239/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 02/02/2016, DJe

10/02/2016)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO
REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO
ESPECIAL.

JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA.
HIPOSSUFICIÊNCIA. REQUISITOS. NÃO
COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO NA
ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE.

SÚMULA Nº 7/STJ. PRINCÍPIO DO LIVRE
CONVENCIMENTO. ART. 131 DO CPC.

CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO
CONFIGURAÇÃO. JUNTADA POSTERIOR
DE DOCUMENTO. POSSIBILIDADE,
DESDE QUE OBSERVADO O
CONTRADITÓRIO E INEXISTENTE MÁ-
FÉ.

1. A pessoa jurídica deve demonstrar a impossibilidade de arcar com os encargos processuais para fazer jus aos benefícios da justiça gratuita (Súmula 481/STJ).

2. No caso, o Tribunal estadual concluiu que os elementos probatórios da alegada hipossuficiência estavam ausentes, obstando a discussão da matéria o teor da Súmula nº 7 desta Corte.

3. Como destinatário final da prova, cabe ao magistrado, respeitando os limites adotados pelo Código de Processo Civil, a interpretação da produção probatória, necessária à formação do seu convencimento.

4. É possível "a juntada de documentos após o

momento processual oportuno, desde que observado o contraditório e inexistente a má-fé da parte que a requereu" (AgRg no Ag 1387136/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 29/6/2012).

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 788.143/PE, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/12/2015, DJe 01/02/2016)

In casu, de acordo com o balancete carreado aos autos, o Colégio Jean Piaget Franca Ltda. possui passivo circulante no valor de R\$ 1.278.200,19, ante ativo circulante de R\$ 13.793,59, apontando para significativo resultado negativo e prejuízo acumulado de R\$ 3.856.597,03 (fls. 35/42).

Depreende-se de suas Declarações de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) que, com relação ao Exercício 2023 e Ano-Calendário 2022, o agravante contava com saldo de R\$36.588,79 em banco e as despesas totalizavam R\$1.498.936,64 (fls. 27/28).

Destarte, verifica-se que os documentos juntados pela agravante (fls. 20/42), são suficientes para demonstrar a impossibilidade de arcar com os encargos

processuais.

Além disto, os extratos bancários da conta corrente de titularidade da pessoa jurídica apresentam saldos negativos ou ausência de saldo (fls. 53/58).

Assim, diante dos documentos carreados ao presente instrumento, tem-se que restou comprovada a atual situação de dificuldade financeira da recorrente, a qual faz jus à concessão da gratuidade.

Em casos análogos, julgados desta Corte, de concessão de gratuidade à recorrente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL GRATUIDADE DA JUSTIÇA PESSOA JURÍDICA - Decisão de indeferimento do benefício Possibilidade de concessão da gratuidade às pessoas jurídicas, desde que fique comprovada a sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais Súmula 481 do STJ e artigo 98 do CPC Existência, nos autos, de documentos comprobatórios de que a pessoa jurídica recorrente enfrenta crítica situação econômico-financeira, de modo a evidenciar a sua impossibilidade financeira Gratuidade concedida, ressalvado o direito de a parte contrária de impugnar o benefício, na forma legal, hipótese em que poderá ser melhor apurada a situação financeira da recorrente Decisão reformada. Recurso provido, neste aspecto. SEGREDO DE JUSTIÇA - Questão não apreciada na decisão agravada que, consequentemente, não pode ser examinada diretamente em fase recursal, a fim de evitar supressão de instância - Recurso não conhecido, neste aspecto. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO, NA PARTE CONHECIDA. (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2367869-33.2024.8.26.0000, 24ª Câmara de Direito Privado, Rel. Plínio Novaes de Andrade

Junior, j. 27.02.2025).

Agravo de Instrumento. “Ação de Execução de Título Extrajudicial” (sic). Gratuidade da Justiça. Indeferimento. Inconformismo do autor. Pessoa jurídica. Saldo em caixa no montante de R\$305,91. Despesas no valor de R\$1.778.022,76. Ativo e Passivo circulante, respectivamente, na ordem de R\$13.793,59. Elementos que conferem verossimilhança à alegada hipossuficiência. Súmula 481 do C. STJ. Atendimento. Inexistência de dados capazes de infirmar a declaração de necessidade. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2346395-06.2024.8.26.0000, Rel. Rodolfo Pellizari, 15ª Câmara de Direito Privado, julgamento em 06.01.2025).

“Agravo de instrumento. Embargos à execução. Decisão que indeferiu ao autor, ora embargante, que é pessoa jurídica, a justiça gratuita. Evidenciada pela agravante a incapacidade financeira para arcar com as despesas processuais, a gratuidade deve ser deferida. Decisão modificada. Recurso provido. (Agravo de Instrumento 2358067-11.2024.8.26.0000, Rel. Elói Estevão Troly, 15ª Câmara de Direito Privado, julgamento em 29/11/2024)”

Agravo de instrumento. Embargos à execução. Decisão que indeferiu aos embargantes, ora agravantes, a justiça gratuita. 1. Pessoas físicas. Em relação a um dos coagravantes não se encontra evidenciada a capacidade financeira para arcar com as despesas processuais, pelo que prevalece a presunção de hipossuficiência alegada. 1.2. Para o outro, não se comprovou a necessidade, apesar de caracterizada documentalmente a capacidade econômico-financeira, motivo pelo qual mantém-se, em relação a ele, o indeferimento do benefício. 2. Pessoa jurídica. Necessidade de comprovação da hipossuficiência alegada (Súmula 481, C. STJ). Ônus do qual a coagravante pessoa jurídica se desincumbiu, comprovando a

incapacidade financeira para arcar com as despesas processuais. Defere-se a ela, portanto, a gratuidade de justiça. Decisão modificada em parte. Recurso parcialmente provido. (Agravado de Instrumento 2362728-33.2024.8.26.0000, Rel. Elói Estevão Trolly, 15ª Câmara de Direito Privado, julgamento em 29/11/2024)”

Respeitada a convicção do d. Juízo é o caso de reforma da r. decisão.

Ante todo o exposto, dá-se provimento ao recurso, para conceder à agravante os benefícios da gratuidade processual.

LUIS CARLOS DE BARROS
Relator